



PARECER DE CONSELHEIRO Nº 056/2023

Parecer de caráter opinativo referente à prestação de contas do exercício de 2022 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

1. DESIGNAÇÃO

Conforme designado pela Portaria Coren-ES nº 154/2023, recebi por distribuição da presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo o processo administrativo nº 201/2023 para análise e emissão de **parecer opinativo** consoante previsto no art. 12, XXI, da Resolução Cofen nº 504/2016 – alterada pela Resolução Cofen nº 0608/2019.

2. DOS FATOS

A Controladoria Geral deste Regional encaminhou o processo nº 201/2023 referente ao relatório anual de prestação de contas do Coren-ES – Exercício de 2022 – para devida apreciação pelo plenário desta autarquia e posterior deliberação acerca da aprovação das aludidas contas, conforme regramento geral.

3. DOS DOCUMENTOS

O presente documento levou em consideração os relatórios e parecer da Controladoria Geral do Coren-ES com os resultados obtidos baseados na análise do processo administrativo nº 201/2023 referente à prestação de contas do exercício de 2022 deste Regional.

A prestação de contas do exercício foi apresentada conforme o disposto na Resolução Cofen nº 504/2016, Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 101/2000.

4. CONSIDERAÇÕES

- a) O Coren-ES arrecadou 10,72% acima do previsto para o ano, equivalente a R\$ 1.181.958,25;
- b) Houve aumento na arrecadação de 21,58% no ano de 2022 em relação ao exercício anterior;
- c) No que tange às despesas da Autarquia verificou-se equilíbrio financeiro entre a previsão da receita e a fixação da despesa, tendo fixado os gastos



em R\$ 11.021.364,16 e realizado despesa no montante de R\$ 9.645.351,22;

d) Em observância à previsão do artigo 10, da Lei 5.905/1973, foram realizados pelo Coren-ES os competentes repasses referentes à cota parte que constitui a receita do Conselho Federal de Enfermagem;

e) O saldo disponível verificado no Balanço Financeiro ao final do exercício de 2022 obteve variação positiva, passando de R\$ 3.336.189,07 em 2021 para R\$ 5.692.352,46 em 2022. Não havendo divergência entre o valor total ingressado e o valor total dos dispêndios;

f) Foi observada no Demonstrativo das Despesas Comparadas entre os exercícios de 2021 e 2022, uma elevação dos gastos em 2022 na ordem de R\$ 1.131.305,14;

g) Em relação ao balanço orçamentário houve conformidade entre o demonstrativo e as peças do balanço consolidado, em cumprimento ao estabelecido nas Normas de Direito Financeiro, ocorrendo superávit orçamentário de R\$ 2.215.843,57 em 2022;

h) O Parecer 001/2023, da Auditoria Interna do Coren-ES, no Item 3.7, apresenta a Análise da conformidade contábil, destacando os principais pontos verificados e as recomendações para cada situação abordada.

Considerando os pontos supra destacados, verifica-se que o orçamento do ano de 2022 foi executado com responsabilidade e comprometimento do gestor público e, em consonância com o planejado pela gestão, sendo que os recursos públicos foram geridos de forma adequada e de acordo com as prioridades e as necessidades previstas no referido ano.

Quanto à gestão administrativa, ainda que haja necessidade de várias medidas a serem implantadas ou melhoradas, pode ser percebido que os gestores buscaram cumprir com a finalidade proposta, economicidade de recursos e eficiência nas realizações de seus atos, atuando vigorosamente nos saneamentos dos vícios detectados e com observância dos princípios norteadores da Administração Pública, bem como adequada utilização dos seus recursos para o alcance dos resultados de suas operações.

5. DO PARECER

Versa o presente parecer opinativo sobre a apreciação do relatório de prestação de contas de 2022. Verifica-se que a prestação de contas é fundamental, vez que é meio pelo qual a sociedade, destinatária dos serviços realizados pela administração pública, é cientificada sobre a gestão dos recursos públicos confiados aos representantes



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

responsáveis por geri-lo. Neste sentido, restou evidenciado que os recursos públicos da Autarquia do exercício de 2022 foram geridos em observância aos princípios da legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade e eficiência. Sendo assim, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXI, artigo 12, da Resolução Cofen nº 0504/2016 – alterada pela Resolução Cofen nº 0608/2019., emito o presente parecer **opinando pela aprovação com ressalvas**, das contas do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo referente ao exercício de 2022, seguindo o Parecer 001/2023 da área técnica.

Vitória, 30 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARTA PRISCILA DANTAS DE MACEDO
Data: 30/03/2023 15:11:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marta Priscila Dantas de Macedo
Conselheira – Portaria 154/2023



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N.º 154/2023

Designa conselheira para emissão de parecer opinativo acerca da Prestação de Contas do Exercício 2022.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Cofen n.º 504/2016, em especial em seu art. 12, inciso XXI, a seguir transcrito: “Art. 12. As prestações de contas anuais serão constituídas pelas seguintes peças: (...) XXI. Parecer, de caráter opinativo, que aprove as contas”;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, por e-mail, em 20/03/2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1.º – Designar a conselheira **Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF**, para emitir parecer fundamentado, conforme o art. 12 da Resolução Cofen n.º 504/2016, opinando pela aprovação ou reprovação da prestação de contas anual referente ao Exercício 2022.

Art. 2.º - O Parecer da Conselheira, opinativo, deverá ser emitido sob o n.º. 56/2023, devendo ser apresentado na 457ª Reunião Ordinária de Plenário, a ser realizada no dia 30/03/2023.

Art. 3.º - A conselheira citada no Art. 1.º fará jus ao recebimento de 01 (um) auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES n.º 067/2022.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 21 março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS
Data: 21/03/2023 22:40:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO FRANCA VIEIRA
Data: 21/03/2023 13:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário